



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 055 GP/SEGOV
2018.

Recife, 13 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 134/2017, que Institui a data de 15/11/1825 como marco inaugural de criação do bairro da Mustardinha, inclui, no Calendário de Eventos da Cidade do Recife, o dia 15 de novembro como aniversário do bairro e dá outras providências.

Apesar de aparentemente conter apenas uma disposição discricionária, àquele dá margem a que seja atribuída caráter cogente, já que criando a necessidade de instituição de eventos em torno da matéria, implicaria em que aqueles sejam desenvolvidos por órgãos da Administração Pública e por isso dizendo respeito às suas atribuições.

Ainda que se entenda como autorizativo, indubitavelmente aquele comando diz respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Chefe do Poder Executivo, valendo salientar ainda que a sobrevivência da Emenda Constituição nº 32/2001, ao conferir nova redação ao disposto na alínea e, II, §1º do Art. 61 e inciso VI, art. 84 da CF/88, não retirou a prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de matéria afeta à organização administrativa, estruturação e atribuição de Órgãos e Entidades, mas tão somente possibilitou que o mesmo assim pudesse dispor, por meio de outro instrumento normativo (decreto) e, independentemente da edição de lei, desde que a opção não gere despesa.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Eduardo Amorim Marques da Cunha
Prefeito do Recife
Em exercício

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 18.525 /2018

INSTITUI A DATA DE 15/11/1825 COMO MARCO INAUGURAL DE CRIAÇÃO DO BAIRRO DA MUSTARDINHA, INCLUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DO RECIFE, O DIA 15 DE NOVEMBRO COMO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a data de 15/11/1825 como marco inaugural do bairro da Mustardinha e incluído, no Calendário de Eventos do Recife, o dia 15 de novembro como aniversário do bairro, a ser comemorado anualmente, nos termos que dispõe esta Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2018

Eduardo Amorim Marques da Cunha

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



Prefeito do Recife
PREFEITURA DO
Em exercício

Projeto de Lei nº 134/2017 autoria da Vereadora Natália de Menudo.

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a data de 15/11/1825 como marco inaugural de criação do bairro da Mustardinha, inclui, no Calendário de Eventos da Cidade do Recife, o dia 15 de novembro como aniversário do bairro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a data de 15/11/1825 como marco inaugural do bairro da Mustardinha e incluído, no Calendário de Eventos do Recife, o dia 15 de novembro como aniversário do bairro, a ser comemorado anualmente, nos termos que dispõe esta Lei.

Art. 2º Durante a comemoração de que trata o art. 1º, os aspectos

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE

infraestruturais, sociais, culturais e políticos poderão ser discutidos, mediante realização de palestras e debates entre os agentes políticos, empresariais e sociais, como também outras atividades que atendam à finalidade da respectiva data comemorativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de outubro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 134/2017 DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637